Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio do Pregoeiro Thiago Leite Ferreira de Sousa, designado pela Instrução de Serviço SEI-GDF n.º 591/2025 - METRO-DF/PRE/GAB, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo n.º 00097-00017171/2025-11, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão vigente, pelo Decreto do Distrito Federal nº 45.539/2024 e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 14.133/2021 no que se refere à modalidade Pregão, Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e as exigências estabelecidas no presente edital e seus Anexos, torna pública a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 02 de julho de 2026

Horário: às 10:00 hs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – https://www.gov.br/compras/pt-br

UASG - 925046 - Pregão 90019/2026 - COMPRASNET

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de dispositivo pegador de objetos, destinado à utilização nas Estações e Via Metroviária, incluindo a elaboração de projeto de engenharia, fabricação e entrega, na modalidade CIF, na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de

uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;

3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;

3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;

3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3.22. Não poderão participar das licitações do METRÔ-DF empresas sobre as quais pesem penalidades similares aplicadas às supracitadas com lastro na Lei nº 14.133/2021.

3.3.23. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:

3.3.24. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;

3.3.25. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis) meses.

3.3.26. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.3.27. Empresas reunidas em Consórcio, conforme vedação do item 7.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.3.28. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.3.29. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;

3.3.30. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.3.31. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.3.32. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.3.32.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.4.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.4.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá encaminhada a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site https://www.gov.br/compras/pt-br, a partir da convocação do Pregoeiro, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1. Valor unitário e total do item;

4.6.2. Marca e modelo, se houver; e

4.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

4.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

4.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade ao que estabelece o Parágrafo 3º, do Artigo 48, do Decreto nº 10.024/19.

4.12. Para o correto dimensionamento de sua proposta, a licitante deverá conhecer a íntegra do Termo de Referência, item I deste edital.

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública,

exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.

5.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.

5.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

5.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 5.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, n° 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Gerência de Licitações - AGLIC.

5.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

5.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);

5.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;

5.5.3. Fundamentação do Pedido;

5.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de empresas);

5.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

5.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

5.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

5.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

5.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas no sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

6.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário ficado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

6.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, conforme art. 35 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.14.1. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.15. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF:

6.15.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

6.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

6.15.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto N.º 11.430/2023;

6.15.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

6.15.5. Sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

6.16. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.16.2. empresas brasileiras;

6.16.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17. As regras previstas no 6.15 deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19. A melhor classificada nos termos do item 6.15 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20. **O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

7.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

7.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 7.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

7.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

7.2.1. Contenham vícios insanáveis;

7.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

7.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

7.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.4. Encontrem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

7.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

7.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

7.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

7.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;

8.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;

8.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;

8.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

8.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista e à Qualificação Econômico-Financeira:

8.7.1. **Habilitação jurídica:**

8.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

8.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7.2. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

8.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho,

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.2.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br.

8.7.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.2.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**:

8.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento)**

do valor constante da sua proposta de preços. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 8.7.3.1.

8.7.4. **Habilitação Técnica**

8.7.4.1. As empresas participantes deverão comprovar experiência por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de objetos compatíveis em características com o objeto descrito no Termo de Referência, nos termos do item 8 do ANEXO I – Termo de Referência.

8.8. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

8.9. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.10. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

8.11. A licitante **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF**, Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

8.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

8.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

9.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital, conforme Art. 26, § 9º do Decreto nº 10.024/2019.

9.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Gerência de Licitações - AGLIC da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

9.3. A **forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste edital,** em papel timbrado da licitante, e:

9.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

9.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICMS**), taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

9.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

9.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

9.3.4. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

9.3.5. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 15.1 deste edital;

9.3.6. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

9.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital**.

9.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

9.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor preço global**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

9.5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido,

através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

9.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Após a aceitação da proposta e também após a comprovação da habilitação da empresa o Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá prazos de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

10.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:

11.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;

11.2.2. relatório sobre ações afirmativas adotadas para garantir a igualdade de condições no ingresso e na ascensão profissional, e o combate às práticas discriminatórias, inclusive de raça, e à ocorrência de assédios moral e sexual na empresa, pelo menos nas áreas de:

11.2.2.1. política de benefícios;

11.2.2.2. recrutamento e seleção;

11.2.2.3. capacitação e treinamento.

11.3. O prazo estipulado no subitem 11.2 poderá ser prorrogado mediante justificativa da empresa vencedora, por igual período e uma única vez.

11.4. Caso a empresa vencedora não possua mecanismos de garantia de equidade salarial, deverá manifestar tal condição, para que no ato do chamamento para assinatura do contrato e no mesmo prazo estabelecido no subitem 11.2, apresente o plano para adoção das ações elencadas no subitem 11.2.2, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

11.5. A licitante vencedora que não aceitar as condições impostas pela Lei Distrital nº 6.679/2020

fica impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando o METRÔ-DF autorizado a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

11.6. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação, a contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV deste edital, com **vigência de 210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o item 11.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

12.2. O Termo de Contrato estará vinculado ao Edital e seus anexos, ao Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, à Lei nº 13.303/2016 e aos preceitos de direito privado.

12.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 17 deste edital.

12.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal ("SEI-DF").

12.4. O prazo referido no subitem 12.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

12.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

12.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

12.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 12.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

12.7. Prorrogações de prazos, especialmente de vigência, seguirão o disposto na Lei n.º 13.303/16 (**máximo de 5 anos)** e Arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

12.8. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto desta contratação, conforme vedação do item 22.4 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

13.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

13.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

13.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

13.2. Nas hipóteses de repactuação:

13.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

13.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

13.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

13.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 13.2.1 e 13.2.2.

13.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

13.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

14.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

14.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado

e décimo terceiro salário;

14.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

14.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

14.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

14.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

14.1.8. Instituir comissão, de no mínimo três membros, para o recebimento dos bens.

14.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

14.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

14.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

14.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

14.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

14.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

14.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

14.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

14.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

14.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

14.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

14.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

14.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o

METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

14.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

14.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

14.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

14.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

14.2.12. Implementar e/ou manter Programa de Integridade durante o período de vigência do Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

14.2.13. Nos termos do art. 189 do RILC - METRÔ-DF, Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024, o CONTRATADO se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua.

14.2.14. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

14.2.14.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

14.2.14.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

14.2.14.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

14.2.15. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

15.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

15.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, contados a partir da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)** e desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais e administrativas.

15.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

15.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n° 123/2006.

15.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

15.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

15.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

15.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

15.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

15.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

15.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

15.6. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

16. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

16.1. Os desembolsos decorrentes da execução do objeto desta licitação estão assegurados no orçamento de 2026, Natureza de Despesa 44.90.52 e 33.90.39, Programa de Trabalho 26.453.6216.3467.0091 e 26.453.6216.3711.000 , fonte de recurso 100 e 220.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termo da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.1.4. As sanções previstas nos subitens 17.1.1 e 17.1.3 poderão ser aplicadas juntamente

com a sanção do subitem 17.1.2.

17.1.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

17.2. As sanções previstas no subitem 17.1.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

17.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

17.3.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

17.3.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

17.4. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

17.4.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

17.4.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

17.4.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

17.4.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 17.4.2 e 17.4.3 deste artigo;

17.4.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

17.4.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

17.4.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

17.4.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 17.4.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

17.5. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

17.6. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

17.6.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

17.6.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

17.6.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.6.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

17.6.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

17.6.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

17.6.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

17.7. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

17.7.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

17.7.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

17.8. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.8.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 17.8 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

17.8.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

17.9. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

17.9.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

18.1.1. Caução em dinheiro;

18.1.2. Seguro-garantia;

18.1.3. Fiança bancária.

18.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo

fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

18.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

18.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

18.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

18.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 18.2.

18.3. A garantia assegurará o pagamento de:

18.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

18.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

18.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

18.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

18.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

18.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

18.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

18.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

18.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

18.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

18.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 18.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

18.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de

habilitação e classificação.

19.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço www.metro.df.gov.br.

19.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

19.10. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

19.11. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

19.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.12.1.1. Adendo I - Cronograma de Fornecimento

19.12.1.2. Adendo II - Modelo de Proposta Comercial de Preços

19.12.1.3. Adendo III - Modelo de Atestado de Visita Técnica às Instalações do Metrô-DF

19.12.1.4. Adendo IV - Modelo de Termo de Dispensa de Visita Técnica

19.12.1.5. Adendo V - Análise de Riscos

19.12.2. ANEXO II – Modelo de Declaração;

19.12.3. ANEXO III – Minuta de Contrato.

19.13. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

19.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 16 de junho de 2026.

(*assinado eletronicamente*)

Thiago Leite Ferreira de Sousa

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1**, **Pregoeiro(a)**, em 16/06/2026, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **205932260** código CRC= **9F8889A7**.

Governo do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Superintendência de Manutenção

Gerencia de Engenharia da Manutenção

Termo de Referência n.º 4/2026 - METRO-DF/DOM/SMT/OGENG

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO PEGADOR DE OBJETOS, DESTINADO À UTILIZAÇÃO NAS ESTAÇÕES OPERACIONAIS E VIA METROVIÁRIA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA, FABRICAÇÃO E ENTREGA, NA MODALIDADE CIF, NA SEDE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DA MANUTENÇÃO (OGENG)
MAIO/2026

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de dispositivo pegador de objetos, destinado à utilização nas Estações e Via Metroviária, incluindo a elaboração de projeto de engenharia, fabricação e entrega, na modalidade CIF, na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF é uma Empresa Pública de Direito Privado, sob a forma de sociedade de ações, instituída pelo Art. 1º da Lei Distrital nº 513 de 28 de julho de 1993 e regida pela Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Estado de Transportes e Mobilidade - SEMOB, e integra a Administração Indireta do Distrito Federal nos termos no que dispõe o Decreto nº 46.173, de 22 de agosto de 2024.

2.2. O objeto está enquadrado como bem comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e conforme Art. 109 do do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do METRÔ-DF (Versão 1.5 - Aprovada em 18/09/2025).

2.3. A Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, detém como competência:

> I - planejar, projetar, construir, operar e manter os sistemas de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal, assim como explorar comercialmente marcas, patentes, tecnologia e serviços técnicos especializados, vinculados ou decorrentes de sua atividade produtiva;
>
> II - organizar, fiscalizar, administrar e explorar as áreas lindeiras às vias metroviárias, absorvendo os recursos provenientes de atividades comerciais e imobiliárias nelas desenvolvidas.

2.4. A pretensa contratação será regida pelo disposto no edital e seus anexos, além do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do METRÔ-DF (Versão 1.5 - Aprovada em 18/09/2025), estabelece, sujeitando-se no que couber, às disposições da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e ao Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

2.5. A Lei Distrital nº 513, de 28 de julho de 1993, atribui à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF a responsabilidade de planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de transporte público coletivo sobre trilhos no Distrito Federal.

2.6. A presente contratação visa cumprir as exigências estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.516, de 30 de dezembro de 2005, o qual instituiu o Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança do Metropolitano do Distrito Federal.

2.7. É importante ressaltar que a pretensa contratação, decorre do Plano Estratégico do METRÔ-DF 2021 - 2025, através da ação de *"Melhorar a qualidade do serviço prestado"*.

2.8. As Estações Operacionais da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF são locais com grande circulação diária de pessoas, que utilizam o transporte sobre trilhos para se locomoverem na cidade.

2.9. Esta concentração favorece a queda de objetos na Via Permanente, como celulares, roupas, sapatos, canetas, bolsas, papéis, dentre outros, logo, visa manter o atendimento em nível técnico às necessidades de atendimento com segurança aos usuários e empregados no âmbito do Sistema Metroviário do Distrito Federal.

2.10. É oportuno destacar a necessidade de observância ao disposto no Procedimento Operacional - Código 1.ROG.PP.024-01 Retirada de Objeto do Leito da Via ou Trem (42353718):

> [...]
> 6.1.1. A retirada de objeto do leito da via deve ser realizada prioritariamente por empregado de estação, **preferencialmente com o pegador de objetos** [...]
>
> (Grifo nosso).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1. **Descrição Geral:** Equipamento denominado como dispositivo pegador de objetos para Estações Operacionais e Via Metroviária.

3.1.1. **Características:**

3.1.1.1. Esta especificação técnica possui como finalidade determinar as características, tipos de materiais e dimensões mínimas a serem aplicadas na fabricação do dispositivo pegador de objetos.

3.1.1.2. Será utilizado exclusivamente durante a retirada de pequenos artigos, itens, aparelhos eletrônicos, utensílios, artefatos, pertences, etc, caídos nas regiões de plataformas das Estações e Via Metroviária da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

3.1.2. **Projeto de Engenharia:**

3.1.2.1. O projeto de engenharia deverá contemplar todas as informações necessárias para a fabricação do dispositivo pegador de objetos.

3.1.2.2. Deverá apresentar as dimensões, formatos e materiais necessários para fabricação do dispositivo pegador de objetos, incluindo:

a) Lista de Peças;

b) Vistas em corte e escalas;

c) Desenho em perspectiva isométrica; e

d) Dimensões.

3.1.2.3. Deverá ser assinado por profissional habilitado, respectivo autor e responsável técnico, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (CREA DF).

3.1.2.4. O projeto de engenharia deverá ser analisado pela Engenharia de Operação e Manutenção (EOM), da Diretoria de Operação e Manutenção (DOM) e pelo Núcleo de Segurança do Trabalho (ANSET), da Gerência de Higiene, Medicina e Segurança do Trabalho (AGMST), da Diretoria de Administração (DAD).

3.1.3. **Especificações Técnicas Mínimas e Obrigatórias:**

3.1.3.1. O dispositivo pegador de objetos deverá apresentar excelente relação entre rigidez mecânica

e peso, permitindo o manuseio desejável e confortável ao empregado operador, possuindo **comprimento útil total de 3,00 m**.

3.1.3.2. Os componentes estruturais do dispositivo pegador de objetos, deverá ser interligado ao eixo de acionamento por elementos fabricados em material isolante de alta resistência mecânica, como poliamida de alto desempenho ou poliéster reforçado com fibra de vidro.

3.1.3.3. Deverá possuir haste que permitirá o acionamento manual durante a articulação da pinça ou utilização do gancho, o qual facilitará a retirada de peças que contenham alças, como bolsas e vestimentas.

3.1.3.4. Será constituído de material que **permita o total isolamento ao choque elétrico e segurança ao empregado operador que manuseia-o**, considerando uma **rigidez dielétrica entre 14 a 16 kV/mm**.

3.1.3.5. O gancho e a pinça em razão do contato com o objeto a ser removido, deverão ser dotados de metal (aço inoxidável ou aço com tratamento anticorrosivo), garantido a resistência mecânica necessária para agarrar, levantar e manipular os objetos de diversos pesos e formatos, além de oferecer robustez e durabilidade, contra o desgaste e a corrosão.

3.1.3.6. O dispositivo pegador de objetos deverá apresentar acabamento liso, uniforme, isento de rebarbas, trincas, fissuras, empenos, farpas, depressões, incrustações, etc.

3.1.3.7. O componente de apoio para realização da manopla de acionamento, durante a retirada de pequenos artigos, itens, aparelhos eletrônicos, utensílios, artefatos, pertences, etc, caídos na Via Metroviária, deverá ser fabricado ou constituído em borracha dielétrica de alta qualidade, certificada para isolamento elétrico. Deverá ser moldada e instalada diretamente sobre a haste, sem espaços ou folgas, para evitar a infiltração de sujeira e umidade e garantir a continuidade do isolamento. O design deverá impedir que o empregado operador deslize a mão e entre em contato com qualquer parte metálica interna do equipamento.

3.1.3.8. As extremidades não poderão apresentar quinas vivas e nem arestas cortantes.

3.1.3.9. **Não poderá ser condutor de energia elétrica**.

3.1.3.10. Deverá possuir adesivo ou pintura indicativa com a informação **"Não condutor de eletricidade".**

3.1.3.11. Deverá ser fornecida na cor laranja, em tonalidade aprovada pela Engenharia de Operação e Manutenção (EOM), da Diretoria de Operação e Manutenção (DOM).

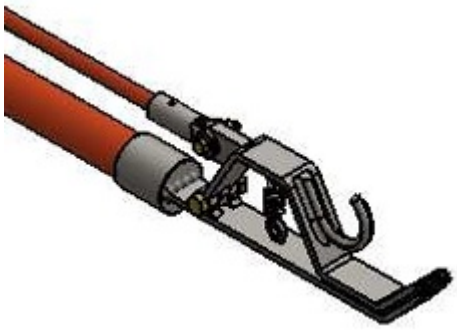


Figura 1: Imagem ilustrativa do gancho e pinça do pretenso dispositivo pegador de objetos para Via Metroviária.

3.1.3.12. O dispositivo pegador de objetos **deverá ser fornecido com capa protetora confeccionada em tecido bagum, tipo material sintético impermeável** composto por uma base de malha poliéster revestida com Policloreto de Vinila (PVC). A capa protetora deverá possuir duas alças reforçadas que servirão como suporte para o armazenamento e zíper para a sua abertura e fechamento, a qual protegerá da influência da luz solar, poeira e chuva.

4. DO AGRUPAMENTO E QUANTIDADE DO OBJETO

4.1. **Lote único - Fornecimento de Dispositivo Pegador de Objetos para Via Metroviária:**

4.1.1.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1.	**SERVIÇOS TÉCNICOS**		
1.1	Projeto de Engenharia de dispositivo pegador de objetos, destinado à utilização nas Estações e Via Metroviária.	un	1,00
2.	**FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO PEGADOR DE OBJETOS PARA VIA METROVIÁRIA**		
2.1.	Fornecimento de dispositivo pegador de objetos, destinado à utilização nas Estações e Via Metroviária, incluindo a fabricação e entrega (modalidade CIF) na Sede do METRÔ-DF. Deverá atender os Padrões de Segurança, possuir rigidez dielétrica entre 14 a 16 KV/mm , comprimento útil de 3,00 m devendo possuir um pegador articulado tipo pinça e outro tipo gancho que facilitará a retirada de peças que contenham alças, como bolsas e vestimentas.	un	34,00

Tabela 1: Descrição do objeto em Lote Único.

4.2. O objeto será agrupado em **lote único**, considerando a impossibilidade de atendimento a determinação contida na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União - TCU, que trata sobre a obrigatoriedade de admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível**, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

4.3. A divisibilidade do objeto pretendido, quando fornecido por mais de um proponente, proporciona riscos de não possuir as mesmas características técnicas exigidas ou ainda os demais lotes, se for o caso, resultar em fracassado ou deserto.

5. DAS ESTAÇÕES OPERACIONAIS

5.1. A quantidade para fornecimento do objeto, corresponde às Estações Operacionais, Treinamento, Supervisão e Estoque de Segurança, totalizando 34 (trinta e quatro) unidades de dispositivos pegadores de objetos para o METRÔ-DF.

5.1.1.

ESTAÇÃO OPERACIONAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Central (CTL)	un	1
Galeria (GAL)		1
102 Sul (102)		1
106 Sul (106)		1
108 Sul (108)		1
110 Sul (110)		1
112 Sul (112)		1
114 Sul (114)		1
Asa Sul (ASA)		1
Shopping (SHP)		1
Feira do Guará (FEI)		1
Guará (GUA)		1
Arniqueiras (ARN)		1
Águas Claras (CLA)		1
Concessionárias (CON)		1
Estrada Parque (EPQ)		1
Praça do Relógio (REL)		1
Centro Metropolitano (MET)		1
Ceilândia Sul (CES)		1
Guariroba (GBA)		1
Ceilândia Centro (CEC)		1
Ceilândia Norte (CEN)		1
Terminal Ceilândia (CEI)		1

Taguatinga Sul (TAS)		1
Furnas (FUR)		1
Samambaia Sul (SAS)		1
Terminal Samambaia (SAM)		1
Treinamento		3
Supervisão (CON)		1
Supervisão (110)		1
Estoque de Segurança		2
QUANTIDADE TOTAL:		**34**

Tabela 2: Quadro demonstrativo de Estações e Quantidade.

6. DA NORMATIZAÇÃO

6.1. De modo geral, não havendo indicação em contrário, todos os materiais, equipamentos e processos utilizados no fornecimento do objeto, bem como os respectivos ensaios e certificações, deverão obedecer prioritariamente a normatização existente da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas brasileiras.

6.2. Deverá obedecer os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo todos os padrões de segurança.

6.3. Deverá está em total conformidade com os princípios da Norma Regulamentadora 10 (NR-10), que exige o uso de equipamentos com isolamento adequado para garantir a segurança do trabalhador.

6.4. As Normas Técnicas relacionadas ao objeto, quando necessário, deverão ser observadas, tais como:

a) NBR IEC 60855 - Bastões e ferramentas isolantes (requisitos e ensaios);

b) NBR IEC 60060-1 - Técnicas de ensaios elétricos de alta tensão - Parte 1: Definições gerais e requisitos de ensaio de 01/2013;

c) NBR IEC 60060-2 Técnicas de ensaios elétricos de alta-tensão - Parte 2: Sistemas de medição de 05/2016; e

d) NM-ISO/IEC17025 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração de 11/2006.

6.5. O fabricante do dispositivo pegador de objetos, deverá realizar todos os ensaios e testes necessários para comprovação da qualidade e segurança, inclusive o ensaio de rigidez dielétrica/ ensaio de tensão suportável/ ensaio de tensão aplicada *(ensaio Hipot)*.

6.6. Durante a realização dos ensaios, deverá ser verificado:

a) A integridade do corpo isolante (fissuras, desgaste, contaminação);

b) Condições do gancho, pinça e acessórios;

c) Avaliação mecânica; e

d) Registro técnico com conclusão e rastreabilidade.

6.7. Deverá ser apresentado o certificado de conformidade, contendo os resultados dos ensaios de rigidez dielétrica do produto final.

6.8. Todos os registros contendo os dados citados, deverão está disponíveis para consulta pelo METRÔ-DF.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÕES

7.1. O objeto do presente certame licitatório caracteriza-se como bem comum, de natureza indivisível, que não demanda a soma de qualificações técnicas ou de capacidade econômico-financeira entre empresas, sendo considerado de baixa complexidade, plenamente pertinente e compatível com as atividades das empresas atuantes no mercado.

7.2. Pela natureza do objeto não se verifica vantajosidade à Administração Pública na formação de Consórcio.

7.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, haja vista que pelo contexto de mercado, constatou-se que os potenciais fornecedores detém capacidade para o fornecimento.

8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

8.1. Da Capacidade Técnica-Operacional

8.1.1. A empresa licitante vencedora deverá apresentar a seguinte documentação para fins de Capacidade Técnica-Operacional:

8.1.1.1. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica emitida(s) em papel timbrado, por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a fabricação e/ou fornecimento/ venda de produtos do tipo pegadores de objeto em Via Metroviária, ferramentas de linha viva com cobertura protetora, varas de manobra para linha viva, bastões manuais isolantes, plataformas e andaimes isolantes e/ou compatíveis com as características do objeto apresentado no Termo de Referência.

8.1.1.2. O(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) deverá(ão) conter as seguintes informações:

a) Nome e identificação do signatário com a data de emissão;

b) Prazo total de duração de fornecimento e/ou prestação do serviço, indicando mês, ano do início e término dos mesmos; e

c) Quantidade total fornecida.

8.1.1.3. Quaisquer informações acima relacionadas, não constantes no(s) Atestado(s) ou Certidão(ões), deverão ser complementadas pelos seguintes documentos:

a) Cópias do contrato a que se refere o Atestado e/ou Ordens de Serviços e/ou outros pertinentes, sendo que os mesmos em hipótese alguma substituirão o(s) Atestado(s) ou Certidão(ões).

8.1.2. O(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) referente(s) a Contrato(s) em andamento deverá(ão) conter os quantitativos e as características dos serviços realizados, compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

8.1.3. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva de acervo técnico.

8.1.4. Caso seja(m) apresentado(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica em outros idiomas, o(s) mesmo(s) deverá(o) ser traduzido(s) para a língua portuguesa, em conformidade com o disposto no Art. 13 da Constituição da República, através de tradutor público juramentado e legalizados pelo Consulado Brasileiro no local de sua sede, em consonância com o disposto na Súmula 259 do Supremo Tribunal Federal - STF e no Decreto Federal n.º 8.742, de 04 de maio de 2016.

8.1.5. O(s) Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica deverá(ão) se referir ao fornecimento no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no Contrato Social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil (RFB).

8.1.6. Apresentação (facultativa) da "Declaração de Vistoria Técnica às Instalações do METRÔ-DF", a que se refere o Anexo III (202901340) deste Termo de Referência (202900935), que poderá ser realizada por representante legal enviado pela empresa licitante, até o último dia útil antes da data marcada para abertura das propostas.

8.1.7. Na ocasião será fornecido o “Atestado de Visita Técnica”, a ser anexado à proposta, que oficializará o pleno conhecimento dos regulamentos, normas administrativas, condições do local de fornecimento, bem como serão dirimidas eventuais dúvidas e esclarecimentos.

8.1.7.1. A não apresentação do "Atestado de Visita Técnica" deverá ser substituída pela apresentação da "Declaração de Abstenção de Vistoria por Pleno Conhecimento dos Locais e Responsabilidades, a que se refere o Anexo IV (202901426) deste Termo de Referência (202900935).

8.1.7.2. O agendamento e/ou esclarecimentos relacionados à visita técnica que trata nos subitens 8.1.6. e 8.1.7. deste Termo de Referência (202900935), serão realizados pela Gerência de Engenharia da

Manutenção (OGENG), da Superintendência de Manutenção (SMT), localizada no Complexo da Manutenção do METRÔ-DF, Avenida Jequitibá Lote 155 - Águas Claras, CEP. 71.929-540, Brasília - DF ou pelos telefones (61) 3353-7338/7378/7379/7382 de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h às 17h30.

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1. A empresa licitante deverá apresentar proposta comercial contendo os valores unitários de cada item e total do objeto, conforme consta no Anexo II - Modelo de Proposta Comercial de Preços (202901157) deste Termo de Referência (202900935), já incluídas em moeda nacional as despesas com os testes, emissão de certificados e laudos, equipamentos envolvidos, materiais, embalagem do tipo capa protetora, entrega na modalidade CIF, seguros em geral, impostos e encargos da legislação social trabalhista e previdenciária.

9.2. Os preços propostos pela licitante serão fixos e irreajustáveis, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, durante o período de 1 (um) ano, a partir da data de apresentação da proposta comercial de preços na licitação, admitindo-se o seu reajuste pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

10. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Quanto à modalidade de licitação, será adotado o procedimento do pregão eletrônico, uma vez que os itens que compõem o objeto deste Termo de Referência (202900935) possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser claramente definidos por especificações comuns no mercado, tratando-se, assim, de bens de caráter comum.

10.2. Os preços serão registrados, conforme a diagramação do Anexo II - Modelo de Proposta de Comercial (202901157), já mencionado no Subitem 9.1. deste Termo de Referência (202900935).

10.3. O julgamento das propostas será objetivo, do tipo **Menor Preço Global.**

10.4. O objeto será agrupado em **Lote Único**, respectivamente.

10.5. **Os preços da proposta vencedora, não poderão ser superiores aos valores estimativos unitários e total máximos de referência.**

11. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1. A contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato, que estará vinculado à Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, aos preceitos de Direito Público e as demais Normas de Direito Público aplicáveis;

11.2. O prazo de vigência do contrato **será de 210 (duzentos e dez) dias,** contados da data de sua assinatura.

11.3. O prazo de início de fornecimento do objeto, contar-se-á a partir da data de assinatura do contrato.

11.4. **A forma de fornecimento do contrato será integral.**

11.5. O contrato poderá ser extinto em prazo menor, com o adimplemento de sua obrigação, considerando-se a execução do objeto em prazos mais curtos e, também, a não ocorrência das hipóteses de prorrogação legal de prazos, recusas do objeto nas etapas de recebimento entre outras hipóteses.

11.6. Qualquer exposição de motivos que impeça ou impossibilite o cumprimento da entrega do objeto deverá ser realizada por escrito, devidamente protocolizada no Núcleo de Protocolo (ANPRO), da Gerência de Gestão Documental (AGGDO) do METRÔ-DF e endereçada ao(a) Superintendente da Superintendência de Operação (SOP) que encaminhará ao (a) Gestor (a) ou Comissão Gestora do Contrato, indicando-se no título da correspondência/carta a respectiva unidade administrativa.

11.7. Em decorrência da necessidade de prorrogação de prazos, os mesmos deverão ser analisados à égide do Art. 214 ao Art. 216 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do METRÔ-DF (Versão 1.5 - Aprovada em 18/09/2025).

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A contratada, deverá recolher em nome do METRÔ-DF, em até **15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato**, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art.

70, §1º, da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016:

12.1.1. Caução em dinheiro;

12.1.2. Seguro-Garantia; ou

12.1.3. Fiança Bancária.

12.2. As garantias serão de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

12.3. A Fiança Bancária formalizar-se-á por meio de Carta de Fiança, fornecida por Instituição Bancária, que por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores que não participem do capital ou da direção da Contratada, deverá estar devidamente registrada em Cartório competente.

12.4. Na Carta de Fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do Art. 827 do Código Civil Brasileiro.

12.5. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, esta deverá cobrir todo o prazo de vigência do contrato, acrescida de **30 (trinta) dias.**

12.6. O comprovante de recolhimento de qualquer uma das garantias deverá ser apresentado ao Superintendente da Superintendência de Operação (SOP) que encaminhará ao Gestor do Contrato.

12.7. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao METRÔ-DF, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas.

12.8. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais **30 (trinta) dias.**

12.9. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

12.10. A garantia será assegurada para o pagamento de:

12.10.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

12.10.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

12.10.3. Multas contratuais aplicadas à Contratada;

12.10.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade da Contratada, quando não honradas com pontualidade.

12.11. Ocorrendo as hipóteses previstas nos subitens anteriores, a garantia deverá ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação.

12.12. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução integral e satisfatória do contrato, atestada pelo Gestor do Contrato sem qualquer ressalva e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias,** após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação ou sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

12.13. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

13. DAS ETAPAS E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

13.1. O fornecimento do objeto compreenderá **2 (duas) etapas**, cujo prazo total poderá totalizar **até 204 (duzentos e quatro) dias corridos,** incluindo a fabricação, realizações de testes, emissão dos laudos e certificações e a entrega na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, conforme descrito no Anexo I - Cronograma de Fornecimento (202901020) deste Termo de Referência (202900935).

13.2. **Etapa I em até 127 (cento e vinte e sete) dias corridos, contados a partir da data de**

assinatura do contrato e contempla:

13.2.1. Elaboração do projeto de engenharia para fabricação do dispositivo pegador de objetos.

13.2.2. Análise do projeto de engenharia para fabricação do dispositivo pegador de objetos.

13.2.3. Revisão do projeto de engenharia para fabricação do dispositivo pegador de objetos.

13.2.4. Emissão de Parecer Técnico de aprovação do projeto de engenharia para fabricação do dispositivo pegador de objetos.

13.2.5. Fabricação da amostra/ protótipo para fabricação do dispositivo pegador de objetos.

13.2.6. Análise da amostra/ protótipo para fabricação do dispositivo pegador de objetos.

13.2.7. Ajustes da amostra/ protótipo para fabricação do dispositivo pegador de objetos.

13.2.8. Realização dos ensaios e testes para fabricação do dispositivo pegador de objetos.

13.2.9. Apresentação dos laudos e certificações para fabricação do dispositivo pegador de objetos.

13.2.10. Emissão de Parecer Técnico de aprovação da amostra/protótipo para fabricação do dispositivo pegador de objetos.

13.3. **Etapa II em até 77 (setenta e sete) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato e contempla:**

13.3.1. Fabricação e entrega do objeto.

13.3.2. Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP).

13.3.3. Apresentação do contraditório e ampla defesa, caso se faça necessária a substituição do objeto.

13.3.4. Emissão do Parecer Técnico sobre a apresentação do contraditório e ampla defesa que trata a subetapa 2.3. do Cronograma de Fornecimento (202901020).

13.3.5. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

13.4. O prazo total de fornecimento do objeto será **de até 204 (duzentos e quatro) dias corridos, contados a partir da data de assinatura de cada contrato administrativo,** incluindo a conclusão de todas as subetapas e respectivas etapas I e II, conforme apresentado no Anexo I - Cronograma de Fornecimento (202901020), deste Termo de Referência (202900935).

13.5. Qualquer exposição de motivos que impeça ou impossibilite o cumprimento da entrega do objeto deverá ser realizada por escrito, devidamente protocolizada no Núcleo de Protocolo (ANPRO), da Gerência de Gestão Documental (AGGDO) do METRÔ-DF e endereçada ao(a) Superintendente da Superintendência de Operação (SOP) que encaminhará ao (a) Gestor (a) ou Comissão Gestora do Contrato, indicando-se no título da correspondência/carta a respectiva unidade administrativa.

13.6. Em decorrência da necessidade de prorrogação de prazos, os mesmos deverão ser analisados à égide do Art. 214 ao Art. 216 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do METRÔ-DF (Versão 1.5 - Aprovada em 18/09/2025), conforme exposto anteriormente no parágrafo 11.7. deste Termo de Referência (202900935).

14. DA ENTREGA DO OBJETO E RECEBIMENTO

14.1. Será instituída pelo Diretor da Diretoria de Operação e Manutenção (DOM), Comissão composta de no mínimo 3 (três) empregados, responsáveis) para realizar a verificação da funcionalidade, qualidade e resistência do objeto, sendo:

14.1.1. **Provisoriamente (RP) e Definitivamente (RD).**

14.1.2. O objeto deverá ser entregue, conforme especificado no Capitulo 3. deste Termo de Referência (202900935).

14.1.3. O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a assinatura do Contrato Administrativo e/ou emissão da Ordem de Serviço (OS).

14.1.4. Os custos advindos da entrega/envio do objeto até a Sede do METRÔ-DF, serão de responsabilidade da contratada, através do frete na modalidade CIF.

14.1.5. A entrega do objeto, deverá ser acompanhada dos respectivos documentos técnicos, referências técnicas, ensaios e certificações.

14.1.6. Para a devida autorização de acesso às dependências do METRÔ-DF, a contratada deverá informar os dados da empresa transportadora, tais como:

a) Nome da transportadora;

b) Placa do veículo;

c) Nome e número do documento de identidade dos funcionários que efetuarão a entrega; e

d) Data e horário previsto da entrega.

14.2. A entrega do objeto, **deverá ser realizada em até 204 (duzentos e quatro) dias, após a assinatura do contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço (OS)**, em horário comercial (8h às 12h ou 13h30 às 17h), no almoxarifado localizado no Complexo de Manutenção, na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ DF, situada na Av. Jequitibá Lote 155 - Águas Claras, CEP. 71.929-540, Brasília/DF.

14.3. O METRÔ-DF inspecionará o objeto recebido e o rejeitará de pronto, caso o mesmo apresente divergências com relação às especificações técnicas estabelecidas no Capitulo 3. deste Termo de Referência (202900935).

14.4. Caso parte do produto apresente defeitos durante o prazo de **Recebimento Definitivo (RD)**, o METRÔ-DF comunicará a empresa contratada os motivos da rejeição do objeto, abrindo o **prazo de até 07 (sete) dias**, para apresentação de contraditório e ampla defesa.

14.5. O METRÔ-DF, emitirá Parecer Técnico, **em até 03 (três) dias**, a contar da data de protocolização no Núcleo de Protocolo (ANPRO), da Gerência de Gestão Documental (AGGDO) do METRÔ-DF, notificando-a do julgamento das justificativas apresentadas.

14.6. Caso as justificativas não sejam acatadas, o METRÔ-DF, recusará a parte do objeto o qual constatou os defeitos.

14.7. Ficará o **Recebimento Definitivo (RD)** do objeto, condicionado a:

14.7.1. Entrega total das quantidades estabelecidas no Contrato Administrativo, inclusive atendendo todas as especificações técnicas contidas no Capitulo 3., deste Termo de Referência (202900935).

14.8. O **Recebimento Provisório (RP)** e o **Recebimento Definitivo (RD)**, não exime a contratada da responsabilidade Civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido.

15. DA GARANTIA TÉCNICA DO OBJETO

15.1. A Contratada deverá emitir o Termo de Garantia ou equivalente padronizado, conforme determina o Art. 50 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990) em um prazo de até **90 (noventa) dias**, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), contra todo e qualquer defeito imputável à sua fabricação independentemente dos resultados da inspeção no ato do recebimento e/ou ensaios posteriores.

15.2. **O prazo de garantia do objeto**, desde que aprovado pelo METRÔ-DF **contra defeitos de projetos, de componentes ou de fabricação**, tais como falhas de material, trincas pré-existentes, inclusões e/ou heterogeneidades ou falhas de usinagem que venham a comprometer o desempenho e/ou sua vida útil, independentemente dos resultados de inspeção, verificações e liberações efetuadas pela METRÔ-DF, por ocasião do pagamento, **deverá ser por toda a vida útil.**

15.3. Caso o produto apresente defeitos durante o prazo de garantia mencionado no subitem anterior, a contratada fica obrigada a retirar o produto no endereço de entrega indicado no subitem 14.2., deste Termo de Referência (202900935) , **em até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da notificação do METRÔ-DF, devendo substituir imediatamente o equipamento e devolver o produto reparado ou fornecer um novo no prazo máximo **de até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de retirada do produto.

15.4. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar(rem) evidenciado(s) o(s) defeito(s).

15.5. Para os casos em que seja necessária a substituição do objeto, onde demande um novo processo de fabricação, o prazo máximo deve ser de acordo com o prazo inicialmente estabelecido para a entrega do objeto.

15.6. Os custos referentes a retirada e nova entrega, caso haja um novo processo de fabricação, devido a substituição do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

15.7. O objeto fornecido deverá ser totalmente compatível com as especificações técnicas contidas no Capitulo 3., deste Termo de Referência (202900935).

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado **em até 15 (quinze) dias,** contados a partir da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)** e desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais e administrativas.

16.2. Para que o pagamento possa ser efetuado, a contratada deverá apresentar ao METRÔ-DF, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos em plena validade no mínimo até a data de vencimento do pagamento:

16.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais a à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);

16.2.2. Certidão Negativa de Débitos (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

16.2.3. Certidão de Regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal (CEF);

16.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outras equivalentes na forma da lei; e

16.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

16.3. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à Contratada, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis**, contados da data de protocolização no Núcleo de Protocolo (ANPRO), da Gerência de Gestão Documental (AGGDO) do METRÔ-DF e endereçada ao(a) Superintendente da Superintendência de Operação (SOP) que encaminhará ao (a) Gestor (a) ou Comissão Gestora do Contrato, indicando-se no título da correspondência/carta a respectiva unidade administrativa.

16.4. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura relativa ao período devido, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data do novo protocolo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Constituem obrigações e responsabilidades da contratada:

17.1.1. Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte dos materiais e pessoal utilizado no fornecimento do objeto, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias, bem como de outros benefícios previstos na legislação, se necessários.

17.1.2. Responsabilizar-se direta e exclusiva pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência (202900935) e consequentemente, responder por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a direta ou indiretamente provocar ou causar ao METRÔ-DF, seus(as) empregados(as), prepostos(as), usuários(as) e/ou terceiros(as).

17.1.3. Obrigar-se a reparar, refazer ou repor o material que venha a apresentar defeito, no prazo que lhe for fixado pelo METRÔ-DF no subitem 15.3., sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto do que prevê o capitulo das Sanções Administrativas deste Termo de Referência (202900935).

17.1.4. Recolher os tributos, taxas, impostos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência (202900935).

17.1.5. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para o fornecimento do objeto.

17.1.6. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal e Distrital, bem como, todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes, referentes ao fornecimento em pauta e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a eventuais terceiros, em decorrência da celebração do contrato de fornecimento, ressalvados os casos em que incidir o diferencial de alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

17.1.7. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta contratação.

17.1.8. Comunicar por escrito ao METRÔ-DF, por meio do(a) Superintendente da Superintendência de Operação (SOP) que encaminhará ao (a) Gestor (a) ou Comissão Gestora do Contrato a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano verificado durante a execução do objeto do contrato, **até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à ocorrência e em prazo hábil, no caso de situações que venham a repercutir na alteração do cronograma de execução do objeto e vigência contratual.**

17.1.9. Permitir que o METRÔ-DF fiscalize, a qualquer tempo, a qualidade e integridade dos itens adquiridos, ficando assegurado ao METRÔ-DF o direito de aceitá-los ou não.

17.1.10. Apresentar toda a documentação técnica, ensaios e certificações dos materiais envolvidos nesta contratação em 1 (uma) via digital e 1 (uma) via impressa.

17.1.11. Prover ao seu preposto o transporte adequado e telefone móvel celular para contatos normais e urgentes.

17.1.12. Sanar todo e qualquer dano provocado, oriundo das atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência (202900935), visando restaurar as condições originais.

17.1.13. Colocar à disposição da equipe de fornecimento do objeto, a sua estrutura administrativa para dar o devido apoio, quanto aos assuntos administrativos e técnicos nas diversas fases de execução do contrato.

17.1.14. Controlar todos os processos executivos e procedimentos.

17.1.15. A aplicação e acompanhamento dos procedimentos e documentação exigida deverão ser exercidos por profissional habilitado.

17.1.16. A contratada, obriga-se a substituir, imediatamente, os(as) profissionais alocados(as) para realização do objeto contratado, sempre que o METRÔ-DF, observar ineficiência na qualidade dos serviços e/ou na capacitação técnica.

17.1.17. A contratada, deverá exigir que os(as) seus(as) funcionários(as), quando em serviço, obedeçam as Normas Internas de Segurança do METRÔ-DF.

17.1.18. A contratada, deverá exigir que os(as) seus(as) funcionários(as), quando em serviço, utilizem o crachá funcional de identificação.

17.1.19. Os(as) funcionários(as) da contratada, quando da realização de serviços nas dependências do METRÔ-DF, deverão estar devidamente uniformizados e utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) em observância a legislação vigente.

17.1.20. A contratada, compromete-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296 de 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a contratada pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da Lei.

17.1.21. A contratada, se obriga a apresentar a comprovação da Equidade Salarial, em cumprimento ao disposto na Lei Distrital nº 6.679, de 24 de setembro de 2020.

17.1.22. A contratada, se obriga a firmar na data de assinatura do contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção.

17.1.23. A contratada, se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, nas licitações de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva ou obras distritais em observância a Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018.

17.1.24. A contratada, se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos e/ou empregados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

17.1.25. A contratada, se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, Art. 7°, inciso XXXIII.

17.1.26. A contratada, se obriga a não empregar mão de obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

17.1.27. A contratada, se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

17.1.28. A contratada, deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo METRÔ-DF, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências do METRÔ-DF e as demais áreas públicas, conforme o Art. 2º da Lei Distrital n.º 4.770 de 22 de fevereiro de 2012.

17.1.29. Todas as comunicações recíprocas, relativas ao contrato, somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas ao(a) Superintendente da Superintendência de Operação (SOP) que encaminhará ao (a) Gestor (a) ou Comissão Gestora do Contrato, indicando-se no título da correspondência/carta a respectiva unidade administrativa.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. O METRÔ-DF, se reserva no direito de recusar o produto, caso o mesmo não esteja em conformidade com o estabelecido no Capitulo 3., deste Termo de Referência (202900935).

18.2. Constituem obrigações e responsabilidades do METRÔ-DF:

18.2.1. Disponibilizar acesso à contratada as suas dependências para entrega do objeto, sempre que não houver interferência com as atividades vitais para a Prestação do Serviço Metroferroviário no Distrito Federal.

18.2.2. Inspecionar o recebimento do objeto, deste Termo de Referência (202900935).

18.2.3. Efetuar o pagamento do objeto fornecido pela contratada no prazo estipulado no Subitem 16.1. deste Termo de Referência (202900935).

18.2.4. O METRÔ-DF, somente se obriga a pagar o valor referente a fatura, após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista definidas em Contrato e da apresentação da documentação exigida na contratação e descrita no Capitulo 16. deste Termo de Referência (202900935).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A inexecução de qualquer uma das obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos (202900935), ensejará à aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do METRÔ-DF (Versão 1.5 - Aprovada em 18/09/2025), nos preceitos de Direito Privado e demais normas de Direito Público aplicáveis.

19.2. As sanções administrativas aplicadas pelo METRÔ-DF, deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto Distrital nº 25.966 de

23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme Instrução Normativa n.º 05/2017 de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O Gerenciamento do Contrato e a execução decorrente dele, ficarão a cargo de uma Comissão composta por no mínimo 2 (dois) empregados(as), a serem designados(as) por meio de Instrução de Serviço (IS), legalmente exarada pelo(a) Sr.(a) Diretor(a) da Diretoria de Operação e Manutenção (DOM), da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF.

21. DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

21.1. O valor máximo estimativo desta aquisição, a ser firmado em contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF, será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas ou lances, conforme os termos do Art. 34 da Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do METRÔ-DF (Versão 1.5 - Aprovada em 18/09/2025).

22. DAS VEDAÇÕES

22.1. Não integram o objeto deste Termo de Referência o uso da logomarca do METRÔ-DF e sua imagem para quaisquer fins, exceto quando solicitado e autorizado pelo METRÔ-DF.

22.2. É expressamente proibido a empresa contratada e seus empregados ou prepostos:

22.2.1. O acesso e transporte metroviário ou integrações ao transporte rodoviário gratuito, sem autorização expressa do METRÔ-DF.

22.2.2. Descumprir as Normas do “Regulamento e Transporte, Tráfego e Segurança do METRÔ-DF”, contido no Decreto Distrital nº 26.516 de 30 de dezembro de 2005 e suas alterações.

22.2.3. Entregar o objeto sem a devida identificação funcional dos(as) seus(as) funcionários(as) responsáveis pelo transporte.

22.2.4. O uso de qualquer equipamento nas instalações do METRÔ-DF, sem a devida autorização, tais como: Telefones, sistema de audição pública, microcomputador, bem como a circulação e a sua utilização nas áreas internas do METRÔ-DF.

22.3. Pela natureza do objeto não se verifica vantajosidade à Administração Pública na formação de Consórcio, tendo em vista a natureza da execução do objeto, que não importa na necessidade de soma de qualificações técnicas e nem de ordem financeira.

22.4. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência (202900935), haja vista que pelo contexto de mercado, constatou-se que os potenciais fornecedores detém capacidade para fornecimento.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Termo de Referência (202900935) para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.1.1. Anexo I - Cronograma de Fornecimento (202901020);

23.1.2. Anexo II - Modelo de Proposta Comercial de Preços (202901157);

23.1.3. Anexo III - Modelo de Atestado de Visita Técnica às Instalações do METRÔ-DF (202901340);

23.1.4. Anexo IV - Modelo de Termo de Dispensa de Visita Técnica (202901426); e

23.1.5. Anexo V - Análise de Riscos (202901509).

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A empresa contratada para fornecimento do objeto, ficará proibida de:

24.1.1. Realizar publicidade de qualquer tipo, sobre a execução do objeto;

24.1.2. A Contratada, não poderá fornecer materiais e/ou executar serviços que estejam fora do escopo deste Termo de Referência e seus anexos, sem que haja a autorização por escrito do(s) Gestor(es) do Contrato, sob pena de não ser ressarcida.

24.2. Toda comunicação entre a pretensa empresa prestadora de serviços e o METRÔ-DF, deverá ser realizada por escrito, devidamente protocolizada no Núcleo de Protocolo (ANPRO), da Gerência de Gestão Documental (AGGDO) do METRÔ-DF e endereçada ao(a) Gestor(a) ou Comissão Gestora do Contrato.

24.3. Não se aplica o Art. 2º, Inciso III, do Decreto Distrital nº 35.592 de 02 de julho de 2014, referente à cota reservada, pela indivisibilidade do serviço a ser executado e diante da exceção constante do *caput* do Art. 8º, do mesmo Decreto Distrital.

24.4. Não se aplica o Art. 2º, Inciso IV, do Decreto Distrital nº 35.592 de 02 de julho de 2014, referente à subcontratação compulsória, em conformidade com a exceção estabelecida no Art. 9º, §11, Inciso I do mesmo Decreto Distrital.

24.5. Não se aplica os termos do Decreto Distrital nº 39.624 de 09 de janeiro de 2019, o qual estabelece a racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal, por meio da extinção ou redução dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres.

24.6. Não se aplica os termos da Circular SEI-GDF nº 2/2019 - METRO-DF/PRE/GAB (17980427), parte integrante do Processo SEI-GDF n.º 00097-00000828/2019-63, a qual trata sobre as determinações dispostas no Decreto Distrital nº 39.624 de 09 de janeiro de 2019, o qual estabelece a racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal, por meio da extinção ou redução dos contratos administrativos ou outros instrumentos jurídicos congêneres.

24.7. Não se aplica os termos do Decreto Distrital n.º 47.386 de 25 de junho de 2025, o qual estabelece a racionalização de despesas apenas para contratos em vigência, bem como, que o objeto foi dimensionado para atender à área técnica na medida racional de suas necessidades.

24.8. A entrega do objeto em desconformidade com o estipulado neste Termo de Referência (202900935) e seus anexos (202901020, 202901157, 202901340, 202901426 e 202901509) determinará a suspensão do fornecimento até que sejam sanadas as irregularidades.

24.9. Esclarecimentos de ordem técnica, serão fornecidos pela Gerência de Engenharia da Manutenção (OGENG), da Superintendência de Manutenção (SMT), da Diretoria de Operação e Manutenção (DOM), localizada no Complexo Administrativo e Operacional (CAO) do METRÔ-DF, através dos telefones (61) 3353-7378/7379/7382 de 2ª a 6ª feira no horário das 8h às 17h30.

25. DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 14/05/2026, às 00:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GUIMARÃES DE AQUINO - Matr.0003329-4**, **Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 14/05/2026, às 14:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **202900935** código CRC= **FE2A59FB**.

ANEXO I - CRONOGRAMA DE FORNECIMENTO
LOTE ÚNICO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO PEGADOR DE OBJETOS, DESTINADO À UTILIZAÇÃO NAS ESTAÇÕES E VIA METROVIÁRIA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA, FABRICAÇÃO E ENTREGA, NA MODALIDADE CIF, NA SEDE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DA MANUTENÇÃO (OGENG)
MAIO/2026

ETAPA	DESCRIÇÃO DO EVENTO	PRAZOS
I	1.1. Elaboração do projeto de engenharia para fabricação do dispositivo pegador de objetos.	**Em até 30 (trinta) dias corridos** – Contados a partir da data de assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço (O.S).
	1.2. Análise do projeto de engenharia para fabricação do dispositivo pegador de objetos.	**Em até 07 (sete) dias corridos** – Contados da conclusão da subetapa 1.1. deste Cronograma de Fornecimento.
	1.3. Revisão do projeto de engenharia para fabricação do dispositivo pegador de objetos.	**Em até 03 (três) dias corridos** – Contados da conclusão da subetapa 1.2. deste Cronograma de Fornecimento.
	1.4. Emissão de Parecer Técnico de aprovação do projeto de engenharia para fabricação do dispositivo pegador de objetos.	**Em até 03 (três) dias corridos** – Contados da conclusão da subetapa 1.3. deste Cronograma de Fornecimento.
	1.5. Fabricação da amostra/ protótipo para fabricação do dispositivo pegador de objetos.	**Em até 30 (trinta) dias corridos** – Contados da conclusão da subetapa 1.4. deste Cronograma de Fornecimento.
	1.6. Análise da amostra/ protótipo para fabricação do dispositivo pegador de objetos.	**Em até 07 (sete) dias corridos** – Contados da conclusão da subetapa 1.5. deste Cronograma de Fornecimento.
	1.7. Ajustes da amostra/ protótipo para fabricação do dispositivo pegador de objetos.	**Em até 07 (sete) dias corridos** – Contados da conclusão da subetapa 1.6. deste Cronograma de Fornecimento.
	1.8. Realização dos ensaios e testes para fabricação do dispositivo pegador de objetos.	**Em até 30 (trinta) dias corridos** – Contados da conclusão da subetapa 1.7. deste Cronograma de Fornecimento.
	1.9. Apresentação dos laudos e certificações para fabricação do dispositivo pegador de objetos.	**Em até 07 (sete) dias corridos** – Contados da conclusão da subetapa 1.8. deste Cronograma de Fornecimento.
	1.10. Emissão de Parecer Técnico de aprovação da amostra/ protótipo para fabricação do dispositivo pegador de objetos.	**Em até 03 (três) dias corridos** – Contados da conclusão da subetapa 1.9. deste Cronograma de Fornecimento.
	PRAZO DA ETAPA I	**Em até 127 (cento e vinte e sete) dias corridos**, incluindo a conclusão de todas as subetapas da Etapa I.
II	2.1. Fabricação e entrega do objeto.	**Em até 60 (sessenta) dias corridos** – Contados a partir da conclusão da subetapa 1.10 deste Cronograma de Fornecimento.
	2.2. Emissão do Termo de Recebimento Provisório (TRP).	**Imediatamente ao recebimento**.
	2.3. Apresentação do contraditório e ampla defesa, caso se faça necessária a substituição do objeto.	**Em até 07 (sete) dias corridos** – Contados da conclusão da subetapa 2.2. deste Cronograma de Fornecimento.
	2.4. Emissão do Parecer Técnico sobre a apresentação do contraditório e ampla defesa que trata a subetapa 2.3. deste Cronograma.	**Em até 03 (três) dias corridos** – Contados da conclusão da subetapa 2.3. deste Cronograma de Fornecimento.
	2.5. Emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).	**Em até 07 (sete) dias corridos** – Contados da conclusão da subetapa 2.4. deste Cronograma de Fornecimento.
	PRAZO DA ETAPA II	**Em até 77 (setenta e sete) dias corridos**, incluindo a conclusão de todas as subetapas da Etapa II.
PRAZO TOTAL MÁXIMO DE FORNECIMENTO		**Em até 204 (duzentos e quatro) dias corridos**, incluindo a conclusão de todas as Etapas deste Cronograma.
PAGAMENTO		**Em até 15 (quinze) dias corridos,** após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 14/05/2026, às 00:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **202901020** código CRC= **3D379065**.

Governo do Distrito Federal

Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

Superintendência de Manutenção

Gerencia de Engenharia da Manutenção

Proposta - METRO-DF/DOM/SMT/OGENG

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO PEGADOR DE OBJETOS, DESTINADO À UTILIZAÇÃO NAS ESTAÇÕES E VIA METROVIÁRIA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA, FABRICAÇÃO E ENTREGA, NA MODALIDADE CIF, NA SEDE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DA MANUTENÇÃO (OGENG)
MAIO/2026

À Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF

Pregão Eletrônico nº XX/20__.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de dispositivo pegador de objetos, destinado à utilização nas Estações e Via Metroviária, incluindo a elaboração de projeto de engenharia, fabricação e entrega, na modalidade CIF, na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos (202900935).

Local: _____

Data: _____/_____/_____

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa _____(Razão Social)_____, inscrita na Receita Federal sob o CNPJ/MF nº_____, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal) _____ - CEP_____, vem apresentar proposta comercial de preços relativa ao objeto da Dispensa de Licitação nº ____/20____, no valor total de R$ _____ (_____), conforme discriminado na planilha de preços que se segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.	**SERVIÇOS TÉCNICOS**					
1.1	Projeto de Engenharia de dispositivo pegador de objetos, destinado à utilização nas Estações e Via Metroviária.	un	1,00			
					SUBTOTAL ITEM 1 (R$)	
2.	**FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO PEGADOR DE OBJETO PARA VIA METROVIÁRIA**					
2.1.	Fornecimento de dispositivo pegador de objetos, destinado à utilização nas Estações e Via Metroviária, incluindo a fabricação e entrega (modalidade CIF) na Sede do METRÔ-DF. Deverá atender os Padrões de Segurança, possuir rigidez dielétrica entre 14 a 16 KV/mm , comprimento útil de 3,00 m devendo possuir um pegador articulado tipo pinça e outro tipo gancho que facilitará a retirada de peças que contenham alças, como bolsas e vestimentas.	un	34,00			
					SUBTOTAL ITEM 2 (R$)	
					VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R$)	
					VALOR POR EXTENSO (_____)	

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que nos preços propostos estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunística do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

Modalidade do frete: CIF (posto/entregue na Sede do METRÔ-DF CEP 71.929-540, Brasília-DF).

Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s): Em até 204 (duzentos e quatro) dias corridos - Contados a partir da data de assinatura do Contrato ou emissão da Ordem de Serviço (O.S) para entrega, conforme Anexo I do Termo de Referência (202900935) - Cronograma de Fornecimento (202901020).

Prazo de Garantia/Validade: Mínimo de 12 (doze) meses, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Embalagem: Capa protetora confeccionada em tecido bagum, tipo material sintético impermeável composto por uma base de malha poliéster revestida com Policloreto de Vinila (PVC), deverá possuir duas alças reforçadas que servirão como suporte para o armazenamento e zíper para a sua abertura e fechamento, a qual protegerá da influência da luz solar, poeira e chuva.

O objeto fornecido deverá ser totalmente compatível com as especificações contidas no Capítulo 3. do Termo de Referência (202900935).

Telefone(s): (____) _____

E-mail: _____

_____(Assinatura)_____

Nome do Sócio, Proprietário ou Representante Legal

Cargo exercido

Dados Bancários

Código do Banco: _____ Nome do Banco: _____

Agência n.º _____ Nome da Agência: _____

Número da Conta Corrente: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Observação: Empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767 de 17 de fevereiro de 2011 e Art. 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) do METRÔ-DF (Versão 1.5 - Aprovada em 18/09/2025).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: _____
Endereço:_____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. ldentidade nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 14/05/2026, às 00:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **202901157** código CRC= **F43F56D4**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO IV DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º _____/202X - METRÔ-DF

CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF** , empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá n.º 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, e seu Diretor _____, _____, brasileiro _____, RG n.º _____ - ___-___ de ___/___/___, CPF n.º ___.___.___-__, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____com sede à_____, inscrita no CNPJ sob o n.º ___.___.___/____-__, representada por _____, portador do RG n.º _____ , CPF n.º _____, residente e domiciliado em _____, doravante designada CONTRATADA, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei n.º 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão vigente, Lei Complementar n.º 123/2006, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 26 de maio de 2017, bem como a proposta da CONTRATADA _____, de ___/___/20_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua ____ª reunião _____ realizada em _____de 20_, e demais documentos constantes do processo n.º 097.000._____/20__, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de dispositivo pegador de objetos, destinado à utilização nas Estações e Via Metroviária, incluindo a elaboração de projeto de engenharia, fabricação e entrega, na modalidade CIF, na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF., conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico n.º xx/202x e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O fornecimento do objeto será de forma integral.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **210 (duzentos e dez) dias**, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 (cinco) anos, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e de acordo com a Lei n.º 13.303/2016.

2.2. O prazo de recebimento do objeto/execução compreenderá **2 (duas) etapas**, cujo prazo total poderá totalizar **até 204 (duzentos e quatro) dias corridos,** incluindo a fabricação, realizações de testes, emissão dos laudos e certificações e a entrega na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, conforme descrito Cronograma de Fornecimento do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão assegurados no orçamento de 2026, Natureza de Despesa _____, Programa de Trabalho _____, fonte de recurso ____, conforme Nota de Empenho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **15 (quinze) dias**, ccontados a partir da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)** e desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais e administrativas.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

5.6. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA

relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do CONTRATADO ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo CONTRATADO.

6.2. Nas hipóteses de repactuação:

6.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do CONTRATADO;

6.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. A entrega do objeto, **deverá ser realizada em até 204 (duzentos e quatro) dias, após a assinatura do contrato e/ou emissão da Ordem de Serviço (OS)**, em horário comercial (8h às 12h ou 13h30 às 17h), no almoxarifado localizado no Complexo de Manutenção, na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ DF, situada na Av. Jequitibá Lote 155 - Águas Claras, CEP. 71.929-540, Brasília/DF.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela respectiva Diretoria demandante da

contratação do METRÔ-DF.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, observar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, sob pena de retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada, em especial, quanto:

9.1.7.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

9.1.7.2. à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

9.1.7.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

9.1.7.4. aos depósitos do FGTS; e

9.1.7.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

9.1.8. Instituir comissão, de no mínimo três membros, para o recebimento dos bens.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do CONTRATADO, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao CONTRATADO.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o CONTRATADO obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei n.º 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto n.º 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o CONTRATADO deverá apresentar à CONTRATANTE:

10.1.12.1. o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

10.1.12.2. o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

10.1.12.3. a relação de benefícios a serem concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, que conterá, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei n.º 13.303/2016.

11.2. Nos termo da Lei n.º 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do CONTRATADO e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.2.4. As sanções previstas nos subitens 11.2.1 e 11.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.2.2.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o CONTRATADO da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.3. A sanção prevista no subitem 11.2.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

11.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

11.4.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao CONTRATADO e/ou da garantia contratual.

11.4.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

11.5. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

11.5.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

11.5.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30

(trinta) dias de atraso;

11.5.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

11.5.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.5.2 e 11.5.3;

11.5.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

11.5.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.5.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.5.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

11.6. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

11.7. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou CONTRATADO de acordo com o seguinte:

11.7.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o CONTRATADO permanecer inadimplente;

11.7.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.7.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.7.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou CONTRATADO:

11.7.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.7.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.7.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.8. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo CONTRATADO.

11.8.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.8.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.9. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.9.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.9.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.10. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto n.º 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI n.º 02, de 11 de outubro de 2010.

11.10.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

12.5. Nos termos do Decreto Distrital n.º 39.978/2019, o contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. subcontratar o objeto;

14.1.4. a formação de consórcio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato,

uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da CONTRATADA de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.1.3.3. A garantia de execução contratual deverá abranger todo o período de vigência do contrato, acrescida de mais 30 (trinta) dias.

15.2. A garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao CONTRATANTE, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas e deverá abranger toda a vigência do contrato, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.2.1. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a CONTRATADA, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e nas mesmas condições e prazos estabelecidos no item 15.2.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao CONTRATADO;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias de qualquer natureza e, de acordo com o Decreto Distrital n.º 39.978/2019, para com o FGTS, de responsabilidade do CONTRATADO, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei n.º 13.303/16 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital n.º 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024, em relação a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal.

18.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site www.metro.df.gov.br, com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

CONTRATANTE:

_____ _____

Diretor-Presidente Diretor de _____

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

ANEXO 1

TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [número], com sede no [endereço completo], neste ato representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG n.º [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 5º, alíneas '*d'* e '*g*', da Lei n.º 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;

16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, __ de _____ de _____.

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1**, **Pregoeiro(a)**, em 08/04/2026, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **199698867** código CRC= **E2027B06**.

Declaração - METRO-DF/DOM/SMT/OGENG

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA
DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA POR PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E RESPONSABILIDADES

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO PEGADOR DE OBJETOS, DESTINADO À UTILIZAÇÃO NAS ESTAÇÕES E VIA METROVIÁRIA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA, FABRICAÇÃO E ENTREGA, NA MODALIDADE CIF, NA SEDE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DA MANUTENÇÃO (OGENG)
MAIO/2026

A empresa_____, inscrita na Receita Federal do Brasil (RFB) sob o CNPJ/MF nº_____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) do Documento de Identidade ou Registro Profissional nº_____ e do CPF nº_____, DECLARA ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento do objeto referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de dispositivo pegador de objetos, destinado à utilização nas Estações e Via Metroviária, incluindo a elaboração de projeto de engenharia, fabricação e entrega, na modalidade CIF, na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (202900935), objeto do Pregão Eletrônico Nº _____/_____– METRÔ-DF.

Cidade Sede da Empresa (UF), _____de _____de 20___.

Representante Legal da Empresa Licitante

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 14/05/2026, às 00:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **202901426** código CRC= **F594DB04**.

ANEXO V - ANÁLISE DE RISCOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO PEGADOR DE OBJETOS, DESTINADO À UTILIZAÇÃO NAS ESTAÇÕES E VIA METROVIÁRIA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA, FABRICAÇÃO E ENTREGA, NA MODALIDADE CIF, NA SEDE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DA MANUTENÇÃO (OGENG)
MAIO/2026

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Esta análise dos riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento em relação a contratação de empresa especializada no fornecimento de dispositivo pegador de objetos, destinado à utilização nas Estações e Via Metroviária, incluindo a elaboração de projeto de engenharia, fabricação e entrega, na modalidade CIF, na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos (202900935).

1.2. Os riscos analisados foram distribuídos em 3 (três) fases distintas:

a) **Fase de Planejamento da Contratação;**

b) **Fase de Seleção do Fornecedor (interna e externa da licitação); e**

c) **Fase de Gestão do Contrato.**

1.3. Para cada risco identificado, define-se:

a) Probabilidade de ocorrência dos eventos;

b) Possíveis danos potenciais em caso de acontecimentos;

c) Possíveis ações preventivas e contingências; e

d) A identificação das Unidades Administrativas Responsáveis pelas ações.

1.4. Em sequência a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

1.5. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as tabelas de referência a seguir:

1.5.1.

CLASSIFICAÇÃO DA PROBABILIDADE POR EVENTO		
CLASSIFICAÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**PESO**
Remoto	Menos de uma vez por ano	1
Improvável	Uma vez por ano	2
Possível	Uma vez por semestre	3
Provável	Uma vez por mês	4
Quase Certo	Mais de uma vez por semana	5

Tabela 1: Escala qualitativa de classificação da probabilidade por evento.

1.5.2.

CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO POR EVENTO		
CLASSIFICAÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**PESO**
Insignificante	Sem danos e prejuízos, perda financeira pequena ou indireta.	1
Baixo	Compromete somente o processo em questão, com impacto referente à eficiência do processo sob dimensão de custo e duração. Exemplo: retrabalho, parada de sistemas não críticos, ausência de ferramentas adequadas.	2
Moderado	Requer tratamento, indica significativa perda financeira. Impacto relacionado à perda e/ou comprometimento de ativos não críticos e/ou descumprimento de leis ou regulamentações que não comprometem a imagem da Empresa. Exemplo: Acesso inadequado a dados e/ou informações não críticas, pagamento de multas etc.	3
Elevado	Grandes danos e prejuízos financeiros diretos, perda de capacidade de operação. Impacto relacionado à perda e/ou descumprimento.	4
Crítico	Eventos relevantes que comprometem fortemente o resultado da Empresa e sua estratégia. Eventos deste tipo podem afetar o resultado da Empresa de forma relevante.	5

Tabela 2: Escala qualitativa de classificação do impacto por evento.

1.6. A análise qualitativa dos riscos, consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos mesmos durante as fases de Planejamento e Gestão do Contrato.

1.7. A seguir, apresenta-se a tabela que expõe a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de Risco.

1.7.1.

EXPOSIÇÃO			**IMPACTO**									
			1		**2**		**3**		**4**		**5**	
			Insignificante		**Baixo**		**Moderado**		**Elevado**		**Crítico**	
PROBABILIDADE	**1**	**Remoto**	**11**	**RB**	**12**	**RB**	**13**	**RM**	**14**	**RA**	**15**	**RA**
	2	**Improvável**	**21**	**RB**	**22**	**RB**	**23**	**RM**	**24**	**RA**	**25**	**RE**
	3	**Possível**	**31**	**RB**	**32**	**RM**	**33**	**RA**	**34**	**RE**	**35**	**RE**
	4	**Provável**	**41**	**RM**	**42**	**RA**	**43**	**RA**	**44**	**RE**	**45**	**RE**
	5	**Quase certo**	**51**	**RM**	**52**	**RA**	**53**	**RE**	**54**	**RE**	**55**	**RE**

Tabela 3: Escala quantitativa de classificação Matriz Probabilidade x Impacto.

1.8. A combinação da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da Matriz Probabilidade x Impacto, conforme a seguir:

a) **Risco na cor verde**, seu nível de risco é entendido como baixo, logo admite-se a aceitação do mesmo ou adoção das medidas preventivas, através do uso de controles de segurança;

b) **Risco na cor amarela**, entende-se como médio;

c) **Risco na cor laranja**, entende-se como nível de risco alto; e

d) **Risco na cor vermelha**, entende-se como nível de risco extremo.

1.9. Nos casos de riscos classificados como **médio** (amarelo), **alto** (laranja) e **extremo** (vermelho), deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança previstos.

2. DA MATRIZ DE RISCOS

2.1. Poderemos observar, logo a seguir, na Tabela 4 - Matriz de Riscos para o processo de contratação do objeto pretendido.

FASE	ID	IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO RISCO				AVALIAÇÃO DO RISCO						
						PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	AVALIAÇÃO DA INTENSIDADE DO RISCO	CONTROLES EXISTENTES		
		PRINCIPAIS RISCOS	FATOR ORIGEM DO RISCO	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	1 - REMOTO	1- INSIGNIFICANTE			PONTOS DE CONTROLE	CATEGORIA DE CONTROLE	FREQU DO CONT
											PREVENTIVO AUTOMATIZADO	
						2 - IMPROVÁVEL	2 - BAIXO		1 - BAIXO (RB)		PREVENTIVO MANUAL	POR EVEN
											DETECTIVO AUTOMATIZADO	DIÁ
						3 - POSSÍVEL	3 - MODERADO		2- MODERADO(RM		DETECTIVO	SEM
											MANUAL	MEN
						4 - PROVÁVEL	4 - ELEVADO		3 - ALTO (RA)		CORRETIVO AUTOMATIZADO	TRIM
												SEME
						5 - QUASE CERTO	5 - CRÍTICO		4 - EXTREMO (RE)		CORRETIVO MANUAL	AN
												ALE
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	1.	Não aprovação do Termo de Abertura da Contratação (TAC).	Falta de alinhamento entre as Unidades envolvidas.	Erro no preenchimento do TAC.	Atraso no Processo de Contratação.	3	2	32	RM	Todas as Unidades envolvidas deverão avaliar o TAC.	Corretivo Manual	Por eve
	2.	Morosidade no andamento do Processo.	Falha no acompanhamento do Processo.	Ausência de Unidade responsável pelo acompanhamento.	Atraso no Processo de Contratação.	3	3	33	RA	A Unidade Demandante deverá realizar o acompanhamento regular do trâmite processual.	Preventivo Manual	Seman
	3.	As especificações do objeto não correspondem a necessidade real.	Especificações elaboradas por equipe não especializada.	Equipe técnica composta por profissionais de outra área.	Fornecimento de objeto que não atenda as necessidades reais da Unidade Demandante.	1	4	14	RA	Verificar minuciosamente as normativas e especificações técnicas referentes ao objeto.	Preventivo Manual	Por eve
	4.	Descumprimento de prazos contratuais.	Falha no dimensionamento dos prazos.	Falha no cálculo de duração dos eventos.	Atraso no fornecimento e execução do objeto.	3	3	33	RA	A Equipe de Planejamento da Contratação deverá mensurar cuidadosamente os prazos estimados para a contratação do objeto.	Preventivo Manual	Por eve
	5.	Estimativa máxima dos custos com erros.	Falha na elaboração do orçamento e custos.	Não observância à legislação vigente.	Valor máximo estimado superfaturado ou subestimado.	1	4	14	RA	Deverá ser observada a Decreto nº 44.330/2023 e o RILC do METRÔ-DF.	Preventivo Manual	Por eve
SELEÇÃO DO FORNECEDOR	6.	Certame licitatório impugnado por licitante.	Contestação do Edital e do Termo de Referência.	Edital e/ou Termo de Referência com exigências sem fundamentação normativa.	Morosidade na aquisição e fornecimento do objeto.	3	4	34	RA	Verificar minuciosamente as normativas e especificações técnicas referentes ao objeto.	Preventivo Manual	Por eve
	7.	Licitação deserta ou fracassada.	Não apresentação de propostas comerciais ou com valores superiores ao estimado.	Erros na elaboração do orçamento e custos.	Morosidade na aquisição e fornecimento do objeto.	3	4	34	RE	Deverão ser observados o Decreto nº 44.330/2023 e o RILC do METRÔ-DF.	Preventivo Manual	Por eve
	8.	Dificuldade na obtenção da Dotação Orçamentária.	Escassez de Recursos Financeiros.	Ausência do projeto no Plano de Aquisições.	Morosidade na aquisição e fornecimento do objeto.	1	5	15	RE	Verificar a disponibilidade orçamentária com a Diretoria Financeira e Comercial (DFC).	Preventivo Manual	Por eve
GESTÃO DO CONTRATO	9.	Comissão Gestora inexperiente ou com pouca qualificação profissional.	Pouco conhecimento técnico do objeto pretendido.	Ausência de profissionais especializados na Comissão Gestora.	Gestão contratual prestada de forma ineficiente.	3	3	33	RA	Entrar em contato com outras operadoras para tratar dos parâmetros de fiscalização.	Preventivo Manual	Por eve
	10.	Não cumprimento do Cronograma de Fornecimento.	Falha no dimensionamento dos prazos.	Falha no cálculo de duração dos eventos.	Morosidade na devolução dos equipamentos.	3	2	32	RM	Incluir no Termo de Referência sanções por atraso na devolução dos equipamentos.	Preventivo Manual	Por eve
	11.	Objeto com a qualidade inferior ao exigido.	Não observância ao escopo do objeto.	A contratada não atende as exigências contidas no Termo de Referência.	Objeto de baixa qualidade.	3	5	35	RE	Inserir Itens no Termo de Referência estabelecendo o escopo do objeto e prazos para os serviços, de forma clara, objetiva e conforme as necessidades.	Detectivo manual	Por eve

	12.	Não entrega do objeto.	Desistência da Contratada.	A Contratada não possui capacidade técnica e/ou operacional para fornecer o objeto.	Fracasso na aquisição e fornecimento do objeto.	1	5	15	RM	Inserir no Termo de Referência instrumentos de controle da execução contratual sobre o vencimentos dos prazos.	Preventivo Automatizado	Por Ev

Tabela 4: Matriz de Riscos para Contratação do Objeto.

3. DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 14/05/2026, às 00:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **202901509** código CRC= **B2F0ACC7**.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Licitações

ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 8.9 do Edital)

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.10 do Edital)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____ _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração pública, provenientes do objeto do Pregão nº _____ /20__ – METRÔ-DF, e que dará o destino legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.11 do Edital)

DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ato representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site www.metro.df.gov.br, e o instrumento convocatório e seus anexos;

- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

(i) proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

(ii) não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

(iii) apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

(iv) não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

(v) não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

(vi) não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

(vii) contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

(viii) não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

(ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

(x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

(xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

(xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

(xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

(xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 8.12 do Edital)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 14.2.13 do Edital)

TERMO DE COMPROMISSO PARA FINS DO DECRETO DISTRITAL Nº 45.846, DE 27 DE MAIO DE 2024

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que se obriga a contratar pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e Decreto Distrital nº 45.846, de 27 de maio de 2024.

Brasília-DF, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitens 8.1.7 e 23.1.3 do Termo de Referência)

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ÀS INSTALAÇÕES DO METRÔ-DF

DECLARAMOS que a empresa_____ inscrita na Receita Federal do Brasil (RFB) sob o CNPJ nº _____ realizou nesta data, VISITA TÉCNICA, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de dispositivo pegador de objetos, destinado à utilização nas Estações e Via Metroviária, incluindo a elaboração de projeto de engenharia, fabricação e entrega, na modalidade CIF, na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (199304378), na pessoa de seu (representante legal ou Responsável Técnico – terceiro contratado, em conformidade com os parágrafos 8.1.6. e 8.1.7. do Termo de Referência (199304378), o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do (número do Documento de Identidade ou Registro Profissional) _____, o(a) qual subscreve o presente.

Brasília, _____de _____de 20____.

METRÔ-DF

(Subitens 8.1.7.1 e 23.1.4 do Termo de Referência)

MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA POR PLENO CONHECIMENTO DOS LOCAIS E RESPONSABILIDADES

A empresa_____, inscrita na Receita Federal

do Brasil (RFB) sob o CNPJ/MF nº_____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) do Documento de Identidade ou Registro Profissional nº_____ e do CPF nº_____, DECLARA ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento do objeto referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de dispositivo pegador de objetos, destinado à utilização nas Estações e Via Metroviária, incluindo a elaboração de projeto de engenharia, fabricação e entrega, na modalidade CIF, na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (199304378), objeto do Pregão Eletrônico Nº /_– METRÔ-DF.

Cidade Sede da Empresa (UF), _____de _____de 20___.

Representante Legal da Empresa Licitante

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO LEITE FERREIRA DE SOUSA - Matr.0003101-1**, **Pregoeiro(a)**, em 08/04/2026, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **199698515** código CRC= **C1FB2FBA**.

Declaração - METRO-DF/DOM/SMT/OGENG

ANEXO III - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ÀS INSTALAÇÕES DO METRÔ-DF

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO PEGADOR DE OBJETOS, DESTINADO À UTILIZAÇÃO NAS ESTAÇÕES E VIA METROVIÁRIA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA, FABRICAÇÃO E ENTREGA, NA MODALIDADE CIF, NA SEDE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DA MANUTENÇÃO (OGENG)
MAIO/2026

DECLARAMOS que a empresa_____ inscrita na Receita Federal do Brasil (RFB) sob o CNPJ nº _____ realizou nesta data, VISITA TÉCNICA, referente à contratação de empresa especializada no fornecimento de dispositivo pegador de objetos, destinado à utilização nas Estações e Via Metroviária, incluindo a elaboração de projeto de engenharia, fabricação e entrega, na modalidade CIF, na Sede da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (202900935), na pessoa de seu (representante legal ou Responsável Técnico – terceiro contratado, em conformidade com os parágrafos 8.1.6. e 8.1.7. do Termo de Referência (202900935), o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do (número do Documento de Identidade ou Registro Profissional) _____, o(a) qual subscreve o presente.

Brasília, _____de _____de 20____.

METRÔ-DF

Documento assinado eletronicamente por **AILTON GALVÃO DE BRITO - Matr.0002750-2**, **Técnico(a) em Estradas**, em 14/05/2026, às 00:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **202901340** código CRC= **CDDD82EF**.